



Ofício nº 933/2021-CAU/MG

Belo Horizonte-MG, 23 de novembro de 2021.

Ao Senhor

Diego José de Souza Moreira

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Baependi

Rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97 – Bairro Centro

CEP 35900-206 – Baependi /MG – E-mail: licitacoes@baependi.mg.gov.br

Assunto: Edital de licitação de Pregão Eletrônico 138/2021.

Referência: Protocolo SICCAU nº 1424135/2021

Senhor Pregoeiro,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 138/2021**, pela Prefeitura Municipal de Baependi em Minas Gerais, data de abertura 03/12/2021, cujo objeto da licitação é o Registro de preços para eventual contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria em obras, serviços, convênios e demais projetos realizados pela Administração; compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I deste ofício;
2. Considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que, os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;
5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.
6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Ofício nº 933/2021-CAU/MG

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. **Maria Edwiges Sobreira Leal**
Presidente do CAU/MG



ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

OBJETO

(...)

O profissional contratado deverá seguir todas as normas de segurança inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a realização do serviço

- Os serviços a serem realizados deverão cumprir as normas de trabalho da ABNT, do CAU e do CREA

- Em casos excepcionais, poderá ser solicitado ao assessor que apresente ART ou RRT de projetos ou de outros serviços em que tenha participado.

(...)

- Será de total responsabilidade do contratado o pagamento de taxas e emolumentos de sua responsabilidade junto ao CREA ou junto ao CAU

(...)

DOS ANEXOS:

(...)

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(...)

O profissional contratado deverá seguir todas as normas de segurança inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a realização do serviço

- Os serviços a serem realizados deverão cumprir as normas de trabalho da ABNT, do CAU e do CREA

- Em casos excepcionais, poderá ser solicitado ao assessor que apresente ART ou RRT de projetos ou de outros serviços em que tenha participado.

(...)

- Será de total responsabilidade do contratado o pagamento de taxas e emolumentos de sua responsabilidade junto ao CREA ou junto ao CAU

(...)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

(....)

O profissional contratado deverá seguir todas as normas de segurança inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a realização do serviço

- Os serviços a serem realizados deverão cumprir as normas de trabalho da ABNT, do CAU e do CREA.



Ofício nº 933/2021-CAU/MG

- Em casos excepcionais, poderá ser solicitado ao assessor que apresente ART ou RRT de projetos ou de outros serviços em que tenha participado.
(...)
- Será de total responsabilidade do contratado o pagamento de taxas e emolumentos de sua responsabilidade junto ao CREA ou junto ao CAU
(...)

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 65 da Lei 12.378/2010: *“Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREAs passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs.”*
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e os Arts. 1º e 2º da Resolução n.º 17 do CAU/BR, informamos:
“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços profissionais por arquitetos e urbanistas, que envolvam competência privativa ou atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) substitui, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 2010, em relação aos contratos firmados por arquitetos e urbanistas, ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de que trata a Lei n.º 5.496, de 7 de dezembro